



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Participação de não funcionários nos trabalhos de protecção civil e de prevenção e controlo da pandemia

Após o tufão Hato em 2017, o Governo envidou esforços para a inovação nos trabalhos de protecção civil, e sob a orientação e apoio da equipa de especialistas da Comissão Nacional para a redução de desastres, começou a promover a reforma do sistema jurídico de protecção civil. Ao longo destes 4 anos, o Governo tem melhorado o sistema de protecção civil e aumentado a respectiva capacidade de resposta, incluindo o melhoramento dos planos de emergência, do sistema de gestão de protecção civil e do mecanismo de funcionamento, a promoção da elaboração do “regime jurídico de protecção civil”, o reforço de simulacros de protecção civil e a respectiva divulgação e promoção, bem como o reforço da cooperação conjunta com a Província de Guangdong na gestão de emergências, elevando, de forma eficaz, a capacidade de prevenção e o combate às situações de emergência.

Com o impacto da epidemia, os trabalhos de prevenção e combate foram integrados nas operações de protecção civil. Sob a liderança do Governo e com o apoio da população, sempre que há um surto epidémico, a situação recupera e estabiliza rapidamente através da combinação de medidas: testes de ácido nucleico em massa e testes rápidos de antigénio. Em resposta ao apelo do Governo, muitos residentes voluntariaram-se para prestar apoio nos testes de ácido nucleico em massa, participando nas acções de instrução sobre o processo, na manutenção da ordem, no registo de informações, nas consultas *in loco* e nos serviços logísticos, com um espírito de dedicação altruísta que merece o nosso respeito. Durante aquele



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

período, também muitos funcionários públicos foram designados para participar nas acções de combate à epidemia e foram compensados pelas horas extraordinárias prestadas.

Segundo alguns docentes e funcionários das instituições de ensino superior, a participação nos trabalhos de apoio aos testes de ácido nucleico em massa foi uma ordem superior, e até agora ainda não receberam nenhuma notícia sobre a compensação das horas extraordinárias prestadas; os mesmos afirmaram que na participação nos trabalhos de combate à epidemia se sujeitaram a certos riscos de infecção, os quais assumiram, mas para poderem disponibilizar o seu tempo e colaborar, precisaram de encontrar quem cuidasse dos seus idosos e crianças, por isso, quando souberam que os funcionários públicos tinham sido compensados, sentiram-se prejudicados nos seus direitos e interesses laborais,

Para melhorar a participação dos não funcionários nos trabalhos de protecção civil, interpelo sobre o seguinte:

1. Com vista a salvaguardar os direitos e interesses laborais dos residentes que participam nos trabalhos de protecção civil, bem como a sua saúde e segurança, o Governo deve definir instruções para clarificar a natureza dos trabalhos em que participam trabalhadores das entidades concessionárias de serviços públicos e das instituições de ensino superior e não superior. Vai fazê-lo?

2. Face ao exposto, se os referidos indivíduos optarem por participar, a título de “trabalho extraordinário por designação”, nos trabalhos de protecção civil de alto risco, o Governo deve proteger ainda mais os seus direitos e interesses, exigindo às entidades às quais pertencem que procedem à compensação do trabalho extraordinário prestado, nos termos da lei. Vai fazê-lo? Se por causa da participação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

nos trabalhos de apoio aos testes de ácido nucleico em massa, incluindo no percurso de ida e volta, acontecer qualquer acidente ou ficarem infectados, têm direito à reparação dos danos causados [Nota 1]? Ou será melhor salvaguardarem-se, através de seguro?

3. No passado, as forças civis desempenharam um papel muito importante no apoio à recuperação social após catástrofes, por isso, a lei definiu o estatuto dos voluntários como participantes da protecção civil. De acordo com o artigo 14.º do “Regime jurídico de protecção civil”, os voluntários que participem em trabalhos específicos serão protegidos pela lei penal e pelo seguro obrigatório. Com vista a incentivar os residentes a participarem, voluntariamente, nos trabalhos de protecção civil, o Governo deve criar um mecanismo permanente, por exemplo, criar normas sobre o “regime de prémios para o voluntariado”, etc., com vista a institucionalizar e promover um maior desenvolvimento do voluntariado. Vai fazê-lo?

Referência:

[Nota 1] N.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, https://bo.io.gov.mo/bo/i/95/33/declei40_cn.asp

18 de Novembro de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Leong Hong Sai